

RESOLUÇÃO CRCPR Nº 824/2020

(Ata 1.356^a)

Cria o Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica Eletrônico (TTRT-e) no âmbito do CRCPR e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, no exercício de suas funções legais e regimentais,

Considerando que o Termo de Transferência Responsabilidade Técnica é um instrumento de valorização do profissional da contabilidade e de auxílio na fiscalização do exercício profissional no que tange às obrigações contratuais, conforme prevê a Resolução CFC nº 1.590/2020;

Considerando, ainda, que a discussão acerca da responsabilidade técnica é tema frequente no âmbito da atividade fiscalizatória do CRCPR, merecendo tratamento preventivo,

R E S O L V E:

DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ELETRÔNICO (TTRT-e)

Art. 1º. Criar o TTRT-e, que consiste no registro facultativo perante o CRCPR da transferência da responsabilidade técnica assumida por meio de contrato de prestação de serviços contábeis, firmado por profissional de contabilidade ou organização contábil, e a delimitação das responsabilidades.

Art. 2º. Poderão utilizar-se do TTRT-e:

- a) o profissional da contabilidade que esteja **assumindo** a responsabilidade técnica pelos serviços contábeis do(a) contratante;
- b) o profissional da contabilidade que esteja **deixando** a responsabilidade técnica pelos serviços contábeis do(a) contratante.

Art. 3º. O acesso ao TTRT-e pelo profissional da contabilidade se dará por meio do uso de senha pessoal, em sistema eletrônico disponibilizado no sítio do CRCPR.

Art. 4º. O preenchimento do TTRT-e é exclusivo para uso nas situações de transferência de responsabilidade técnica contratualmente assumidas, seja no âmbito da mesma organização contábil ou não, sendo o declarante o responsável pelo teor das informações que presta.

Art. 5º. Na transferência de serviços por iniciativa do **novo profissional**, deverá preencher o TTRT-e no prazo de até 30 (trinta) dias da contratação do serviço, informando, por completo, os seguintes itens:

- I - Dados do novo profissional;
- II - Dados da entidade objeto da transferência;
- III - Motivo da transferência;
- IV - Informação sobre honorários profissionais;
- V - Dados do profissional anterior (nº de registro no CRC);
- VI - Anexar cópia do contrato assinado.

Art. 6º. Após o preenchimento e armazenamento, as informações descritas no artigo anterior pelo novo profissional que está assumindo a Responsabilidade Técnica serão encaminhadas, via eletrônica, ao **profissional anterior** para fins de validação.

Art. 7º. O **profissional anterior** terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da informação sobre o TTRT-e para informar eletronicamente, mediante senha pessoal, os seguintes itens:

- I - Dados da Entidade Objeto da Transferência (complemento).
- II - Informações Complementares (Situação dos Serviços sob a Responsabilidade do Contabilista).
- III - Informação sobre honorários profissionais.
- IV - Anexar cópia de contrato anterior e respectiva rescisão.

Parágrafo único. A recusa injustificada ou o não preenchimento do TTRT-e no prazo indicado ou o seu preenchimento de forma incorreta, poderá ensejar a instauração do processo administrativo de fiscalização.

Art. 8º. Na transferência de serviços por iniciativa do **profissional** que esteja **deixando** a responsabilidade técnica, deverá preencher o TTRT-e no prazo de até 30 (trinta) dias da rescisão, informando, por completo, os seguintes itens:

- I - Dados do profissional em desvinculação;
- II - Dados da(s) entidade(s) objetos da desvinculação e informações complementares;

- III - Motivo da desvinculação/ rescisão;
- IV - Informação sobre honorários profissionais;
- V - Anexar cópia de contrato anterior e respectiva rescisão.

Art. 9º. Recebido o TTRT-e e atestada a regularidade no preenchimento, as informações serão arquivadas junto ao CRCPR, estando autorizado o seu uso pelo CRCPR para as atividades finalísticas.

Art. 10. O CRCPR poderá promover ou solicitar diligências complementares, de modo a analisar mais detalhadamente a transferência de responsabilidade técnica à luz das normas do Sistema CFC/CRCs.

Art. 11. A regularidade atestada no preenchimento do TTRT-e não representa o exame fiscalizatório dos trabalhos técnicos desenvolvidos pelos profissionais envolvidos.

Art. 12. A juntada de documentos e manifestações dos profissionais da contabilidade se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico do TTRT-e, devendo os profissionais manter, em arquivo, os originais assinados.

Art. 13. A opção pelo preenchimento do TTRT-e não interfere no cumprimento das obrigações legais e contratuais/rescisórias estabelecidas, inclusive quanto às questões fiscais, tributárias e de pessoal, sendo vedada a retenção de documentos.

Art. 14. O TTRT-e será mantido em arquivo eletrônico do CRCPR.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021.

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente
CO – CRCPR Nº 44.143/O

ADEMIR JORGE ARISI
CO – CRCPR Nº 34.084/O

AGUINALDO MOCELIN
TC – CRCPR Nº 28.875/O

ALBERTO BARBOSA
CO – CRCPR Nº 31.006/O

ANTONIO MOACIR POZZOBON
CO – CRCPR Nº 20.423/O

CLAUDEMIR APARECIDO MATIUSSO
CO – CRCPR N° 42.270/O

DANIELLA NOVAK
CO – CRCPR N° 72.852/O

DENISE MARIA DE OLIVEIRA
CO – CRCPR N° 37.870/O

ELISETE FERREIRA DE CARVALHO
TC – CRCPR N° 27.862/O

ERNANI HABITZREUTER
CO -CRCPR N° 27.561/O

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
CO – CRCPR N° 34.322/O

EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
CO – CRCPR N° 29.607/O

GERALDO SAPATEIRO
CO – CRCPR 25.875/O

INDIARA BARBOSA CUSTODIO
CO – CRCPR N° 59.199/O

JOSÉ CARLOS LADA
CO – CRCPR N° 57.060/O

JOSÉ EURIDES BORGES FILHO
CO – CRCPR N° 32.766/O

LAERCIO OSORIO TISSOT
TC – CRCPR N° 38.504/O

MAIKOL COUTO GESTAL VICENTE
CO – CRCPR N° 56.859/O

MICHEL GULIN MELHEM
CO – CRCPR N° 64.351/O

NARCISO LUIZ RASTELLI
CO – CRCPR N° 11.869/O

NELINHO KUKLA
CO – CRCPR N° 50.194/O

OSVALDO DOS SANTOS
TC – CRCPR N° 12.577/O

RAFAEL ANTONIO DE LORENZO
CO – CRCPR N° 41.346/O

ROBERTO APARECIDO SANTOS
CO – CRCPR N° 46.376/O

**ROBERTO MARQUES DE
FIGUEIREDO**
CO – CRCPR N° 41.696/O

ROSEMERE KIYOMI HAYASHI
CO – CRCPR N° 35.176/O

SEBASTIÃO VALDECI GALVÃO
CO – CRCPR N° 33.821/O